

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10015523****FORNECIMENTO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF2****OFERTA DE COMPRA (OC) Nº 373301370932020OC00265****CLASSE BEC: 8421**

**Obs.: Nos termos da Lei nº 13.979/2020, este é um pregão simplificado COVID-19. Este é um procedimento temporário, utilizado enquanto estiverem em vigor as medidas previstas nos decretos nº 64.779/2020 e nº 64.864/2020.**

**LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

O item 2.1 alínea "b" das Condições Gerais do Edital não é aplicável.

**LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL Nº 11.488, DE 15/06/2007.**

Os itens 2.1, alínea "a"; 6.13 a 6.13.4 das Condições Gerais do Edital não são aplicáveis.

**LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM UMA COTA DESTACADA PARA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL Nº 11.488, DE 15/06/2007, ATENDENDO AO PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

**ITEM(NS) DE AMPLA PARTICIPAÇÃO:** O item 2.1 alínea "b" das Condições Gerais do Edital não é aplicável ao(s) item(ns) **XX XX da Planilha de Preços**

**ITEM(NS) DESTACADO(S) PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA:** Os itens 2.1, alínea "a"; 6.13 a 6.13.4 das Condições Gerais do Edital não são aplicáveis ao(s) item(ns) **XX XX da Planilha de Preços**.



## PREÂMBULO

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ torna público que se encontra aberta a licitação acima na modalidade Pregão, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações, denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “PREGÃO ELETRÔNICO”, observado o critério de julgamento menor preço, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto estadual nº 47.297 de 06 de Novembro de 2002, pelo Decreto estadual nº 49.722 de 24 de junho de 2005 e subsidiariamente, no que se concerne, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô (REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES), disponível para acesso em seu sítio eletrônico, e pelas disposições da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, gerido pela Secretaria da Fazenda.

A(s) sessão(ões) pública(s) de processamento do PREGÃO ELETRÔNICO será(ão) conduzida(s) pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do respectivo processo e indicados no sistema pela autoridade competente e será(ão) realizada(s) no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), na(s) data(s) e horário(s) indicado(s) no campo ao lado:

OC nº 373301370932020OC00265 – dia 15/06/2020 às 09h00.



### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL

1. Este Edital é referente ao:  
  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 10015523  
  
Oferta de Compra (OC) nº 373301370932020OC00265  
  
FORNECIMENTO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF2
- 1.1 O Edital completo estará disponível nos sítios [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br) e [www.metro.sp.gov.br](http://www.metro.sp.gov.br) a partir de 09/06/2020.
2. O fornecimento será efetuado parceladamente.
3. A cotação e o julgamento das propostas serão feitos por preço unitário.
4. Os pagamentos serão efetuados por preço unitário.
5. A adjudicação será feita a uma única proponente
6. Aceita-se material equivalente?  
  
Sim, desde que atenda às características mencionadas na especificação, tais como: composição química, dimensões, peso, cor, gramatura, funcionalidade, desempenho, vida útil, eficiência, consumo, etc. As referências, quando citadas, são meramente orientativas.
7. Redução Mínima entre os lances (R\$):  

Item/Grupo/OC	Valor
1	0,10
8. Nos termos da minuta integrante, dos subitens 11.2 a 11.6 e da Planilha de Preços apresentada pela PROPONENTE, conforme modelo Anexo 5 deste Edital e respeitando-se o prazo de validade de sua proposta, a contratação do objeto da Licitação com a PROPONENTE vencedora será formalizada por meio do seguinte instrumento contratual: Contrato, sem exigência de garantia de execução contratual.
9. Após a homologação, a PROPONENTE vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de comunicação neste sentido, para:
  - a) Devolver o Contrato assinado pelos representantes legais em 1 (uma) via;
  - b) Assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme consta do Anexo 3 integrante deste Edital em cumprimento ao disposto na Resolução nº 03/2017 e Instrução nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado;
  - c) Informar, por escrito, o número da conta que mantém junto ao BANCO DO BRASIL S.A., indicando a agência e conta em que serão depositados os valores relativos aos pagamentos resultantes do Contrato, bem como indicar o e-mail para o recebimento do Instrumento Contratual assinado e digitalizado, conforme Anexo 2 integrante deste Edital.
10. Na hipótese de oferta de produtos ou mercadorias oriundos de outros Estados, o preço ofertado deverá estar acrescido da parcela correspondente ao 'diferencial de alíquota', se houver, para efeito de comparação na fase de lances e também para apuração do valor total do dispêndio da COMPANHIA DO METRÔ, observando as disposições do art. 117 do RICMS do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 45.490/00.
- 10.1 Para realização dos cálculos serão utilizadas três casas decimais. No resultado



- obtido, ou seja, no valor encontrado para efeito de comparação, será desprezada a terceira casa decimal.
- 10.2 O valor do 'diferencial de alíquota' deverá ser indicado de forma destacada na planilha de preços, a ser apresentada pelo licitante vencedor.
- 10.3 A indicação do valor do 'diferencial de alíquota' será de integral responsabilidade da proponente e será vinculativo para a proponente.
- 10.4 Se o valor informado for insuficiente para o pagamento do 'diferencial de alíquota' pela COMPANHIA DO METRÔ, a diferença será integralmente descontada dos pagamentos devidos à empresa Contratada ou, ainda, poderá ser cobrada judicialmente.
- 10.5 O valor indicado para o pagamento do 'diferencial de alíquota' será integralmente destinado ao pagamento desta obrigação tributária, não integrando em hipótese alguma o pagamento da contratada, mesmo se o valor do 'diferencial de alíquota' for, ao final do contrato, inferior ao estimado na proposta vencedora.
- 10.6 Quando da elaboração do contrato, o valor do 'diferencial de alíquota' indicado, se houver, será excluído do valor do contrato, com base na Planilha de Preços apresentada pela PROPONENTE vencedora, conforme modelo Anexo 5, nos termos do item 6.17 "f" das condições gerais deste Edital.



## CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL

### 1. DO EDITAL

- 1.1 A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma ou local diversos do disposto nas condições específicas acima.
- 1.2 Esta Licitação observará o critério de julgamento menor preço.
- 1.3 Serão desconsideradas propostas com condições diferentes das estabelecidas neste Edital.
- 1.4 O(s) prazo(s) previsto(s) para entrega do(s) material(is) objeto desta Licitação é(são) aquele(s) descrito(s) nas Condições do Instrumento Contratual.
- 1.5 O valor do orçamento estimado pela COMPANHIA DO METRÔ para esta licitação é sigiloso e preservado até a assinatura do contrato ou a confirmação do recebimento de documento equivalente. Os recursos utilizados na presente licitação possuem origem exclusivamente estadual.
- 1.6 A data-base dos preços é o dia 1º do mês da entrega das propostas.
- 1.7 Proposta de produto equivalente, quando permitida no item 6 das condições específicas, será desclassificada caso não seja indicada a marca/modelo/referência do fabricante e não esteja acompanhada, obrigatoriamente, de literatura técnica para análise da COMPANHIA DO METRÔ, que comprove tal equivalência, anexada à Planilha de Preços que será enviada ao Pregoeiro durante a etapa de negociação. Não será aceita indicação de "site/sítio" de fabricante/distribuidores, etc.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 a) Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP em atividade econômica compatível com o objeto da licitação, e desde que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento próprio.
- b) Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o objeto da licitação, e desde que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, **e que sejam Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007**, na forma estabelecida no regulamento próprio.
- 2.1.1 O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da PROPONENTE no sistema de PREGÃO ELETRÔNICO e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública. Tais procedimentos autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 2.1.1.1 O registro acima mencionado deverá obrigatoriamente atender aos Incisos III e IV do Artigo 3º do Decreto estadual 52.205 de 27 de setembro de 2007, cuja documentação necessária encontra-se descrita nos Artigos 18 e 19 do Anexo do referido Decreto.
- 2.1.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro do CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).





- 2.2 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante preenchimento nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do Sistema BEC/SP relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO e que se responsabiliza pela origem e procedência dos itens que cotar.
- 2.3 A PROPONENTE responde integralmente por todos os atos praticados no PREGÃO ELETRÔNICO, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.4 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma PROPONENTE em cada PREGÃO ELETRÔNICO.
- 2.5 O envio da proposta vinculará a PROPONENTE a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.6 Para o exercício dos direitos assegurados pela Lei Complementar 123/06 deverá constar do registro da PROPONENTE, junto ao CAUFESP, a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007.
- 2.6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do certame, para que possam ser beneficiadas pelo tratamento jurídico diferenciado previsto pela Lei Complementar 123/2006, não poderão possuir nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
- 2.7 Serão impedidas de participar da presente licitação e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ:
- 2.7.1 As empresas que não atenderem todas as exigências deste Edital e seus anexos.
- 2.7.2 As empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus órgãos descentralizados em razão das condutas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 2.7.3 As empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.7.4 As empresas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado à pena de proibição de contratar com o Poder Público devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 22 inciso III da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
- 2.7.5 As pessoas físicas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado nos art. 8 inciso II e art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
- 2.8 Serão também impedidas de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, com base no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e nos termos da Lei federal nº 13.303/16:
- 2.8.1 As empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COMPANHIA DO METRÔ.
- 2.8.2 As empresas que tenham sido suspensas pela COMPANHIA DO METRÔ;
- 2.8.3 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado, ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 2.8.4 As empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.



- 2.8.5 As empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 2.8.6 As empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 2.8.7 As empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 2.8.8 As empresas que tenham nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, também nos quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea.
- 2.8.9 Os próprios empregados ou dirigentes da COMPANHIA DO METRÔ.
- 2.8.10 Quaisquer parentes até o terceiro grau civil (pais, avós, bisavôs, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios ou sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:
- 2.8.10.1 De dirigente da COMPANHIA DO METRÔ, assim entendidos seus administradores.
- 2.8.10.2 De empregado da COMPANHIA DO METRÔ cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação e as gerências envolvidas no processo.
- 2.8.10.3 De autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a COMPANHIA DO METRÔ esteja vinculada.
- 2.8.11 A empresa cujo proprietário ou sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA DO METRÔ há menos de 6 (seis) meses.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha pessoal, intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da PROPONENTE ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.
- 3.3 O uso de senha de acesso pela PROPONENTE é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou à entidade provedora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 4. DAS PROPOSTAS

- 4.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), na opção "PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a PROPONENTE, para formulá-las, assinalar a declaração de que ela cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 4.1.1 A Planilha de Preços, de acordo com modelo anexo, deverá ser encaminhada para análise e aprovação após o término da etapa de lances e durante a etapa de negociação, juntamente com a literatura técnica, no caso de proposta de material equivalente, se permitida no item 6 das condições específicas do edital.



- 4.2 Os preços deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, ficando estabelecido que a data-base dos preços corresponde ao dia 1 (um) do mês estabelecido para a entrega das propostas, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e deverão referir-se estritamente à(s) quantidade(s) e à(s) respectiva(s) unidade(s) fixadas para efeito de apresentação da proposta.
- 4.3 O prazo de validade da proposta é de no mínimo 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4 Os preços ofertados deverão contemplar todos os tributos, tais como ICMS, IPI, taxas, encargos e demais custos de qualquer natureza inerentes ao atendimento das condições dispostas no Instrumento Contratual, sendo certo que qualquer divergência relativa à correta indicação da sua composição é de inteira responsabilidade da PROPONENTE, que arcará com os ônus daí decorrentes.
- 4.5 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.6 A PROPONENTE compromete-se a:
- a) elaborar proposta de maneira independente e a não informar ou discutir seu conteúdo, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
  - b) não informar ou discutir a intenção de apresentação de proposta com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
  - c) não tentar, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
  - d) não comunicar e não discutir, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
  - e) confirmar que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
  - f) responsabilizar-se que o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta cláusula e que detém plenos poderes e informações para aceitá-la.
- 4.6.1 Compromete-se, ainda, a conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:
- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
  - III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



IV. no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## 5. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação serão analisados pelo Pregoeiro, conforme o procedimento definido na cláusula Da Sessão Pública e do Julgamento.

### 5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1 Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- 5.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com previsão de atividade econômica compatível com o objeto da licitação.
  - 5.1.2.1 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o certificado/declaração de regularidade na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo ou em outra organização estadual de cooperativas, conforme previsto no art. 107 da Lei 5.764/71.
- 5.1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.
- 5.1.4 Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova dos administradores em exercício.
- 5.1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



- 5.1.6 Em situações excepcionais, mediante justificativas, pode ser dispensado o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

## 5.2 REGULARIDADE FISCAL

- 5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 5.2.2 Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.
- 5.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.
- 5.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, esta consistente na certidão relativa ao ICMS, do domicílio ou da sede da PROPONENTE, que esteja dentro do prazo de validade nela atestado.
- 5.2.5 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverão apresentar toda documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, ainda que algum documento apresente restrição.
- 5.2.6 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
- 5.2.7 Para todas as certidões exigidas, serão aceitas, igualmente, certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débito.

## 5.3 DECLARAÇÕES

Declarações devidamente assinadas pelo representante legal da LICITANTE, conforme modelo Anexo 1.

## 5.4 TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO PERANTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE/SP

Termo de Ciência do licitante, subscrito por seu representante legal, para fins de atendimento à Resolução nº 03/2017 e Instrução nº 02/16 do TCE, conforme modelo Anexo 3.

## 6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 6.1 No dia e horário indicado no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública de processamento do PREGÃO ELETRÔNICO com a abertura automática das propostas e sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 6.2 Quando houver uma única PROPONENTE ou uma única proposta válida, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir a sessão, analisadas as limitações de mercado e outros aspectos pertinentes, ou então optar pela repetição de nova licitação.
- 6.3 Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital ou da legislação vigente, que impuserem condições, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 6.4 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.



- 6.5 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas.
- 6.6 Será iniciada a etapa de lances, para a qual serão convidadas a participar todas as PROPONENTES detentoras de propostas classificadas.
- 6.7 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 6.8 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante. Para formulação dos lances, deverá ser observada a redução mínima indicada no item 7 das condições específicas do edital, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 6.9 A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- 6.9.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 6.9, o mesmo valendo para os sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 6.9.2 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.9.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 6.10 No decorrer da etapa de lances, as PROPONENTES serão informadas pelo sistema eletrônico dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema, seus respectivos valores, bem como do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 6.11 Encerrada a etapa de lances, após o término do prazo do subitem 6.9, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, onde será considerado o último preço ofertado pela PROPONENTE.
- 6.12 Após a classificação será assegurada às PROPONENTES "microempresas", "empresas de pequeno porte" e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 6.12.1 A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora de proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 6.12.2 No caso de equivalência de valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, no valor acima descrito, será realizado sorteio para identificar aquela que poderá apresentar a melhor oferta.
- 6.12.3 Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições acima descritas.



- 6.12.4 Caso a melhor oferta tenha sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se desde logo à negociação do preço.
- 6.13 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, observando-se que não serão aceitas propostas com valores superiores ao orçamento total estimado pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.14 Finda a negociação, a PROPONENTE deverá encaminhar de imediato, por meio eletrônico, a Planilha de Preços que contenha os preços unitários e total para o fornecimento, a partir do valor unitário ou total final (conforme determinado no item 3 das condições específicas do Edital) final obtido no certame.
- 6.14.1 Quando a aquisição for realizada por agrupamento de itens, e caso se verifique que algum preço unitário constante da Planilha de Preços preliminar permaneça superior ao orçamento estimado pela COMPANHIA DO METRÔ, será lícito ao Pregoeiro negociar esse valor unitário do item, bem como de outros itens da Planilha, conforme o item 6.14.1.1 e sem prejuízo do disposto no item 6.13.
- 6.14.1.1 Durante a negociação, será lícita a adequação dos valores unitários da Planilha.
- 6.14.1.2 Finalizada a adequação dos valores unitários descrita no item 6.14.1.1, a PROPONENTE deverá encaminhar a Planilha de Preços definitiva.
- 6.14.2 A PROPONENTE também deverá encaminhar neste momento a literatura técnica, nos termos do item 1.7, caso esteja ofertando material equivalente ao especificado no edital, se permitido nas condições específicas do edital.
- 6.14.2.1 Caso o produto ofertado possua variações não relevantes nas características, em comparação com o especificado, estas serão avaliadas e o aceite ou a recusa serão justificadas pela equipe técnica da COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.14.2.2 Não sendo comprovada a equivalência do material ofertado com o especificado no edital, será encerrada a etapa de negociação e a proposta desclassificada.
- 6.15 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, com base nos preços de mercado, apurados mediante pesquisa de preços realizada pela COMPANHIA DO METRÔ decidindo motivadamente a respeito.
- 6.15.1 Sempre que entender necessário, o pregoeiro poderá exigir da PROPONENTE melhor classificada documentação que comprove que os custos dos insumos e, quando aplicável, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, considerando sempre o critério do preço.
- 6.15.2 Poderá ainda o pregoeiro, caso entenda necessário, realizar diligências adicionais para aferir o acima.
- 6.15.3 Oportunizada a comprovação do item 6.15.1 e analisados os documentos e informações fornecidas em conjunto com as diligências do item 6.15.2 (quando realizadas), poderão ser desclassificadas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis.
- 6.15.4 Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços que não tenham sua viabilidade efetivamente demonstrada, quando exigida essa comprovação, conforme subitem acima.
- 6.16 Considerada aceitável a oferta de menor preço, o Pregoeiro passará à análise dos requisitos de habilitação pelo sistema, na qual observará as seguintes diretrizes:



- a) Verificação dos dados e informações constantes do CAUFESP, e-Sanções, CEIS, e dos documentos indicados no item 5 deste Edital;
- b) Verificação da possibilidade de serem supridas ou saneadas eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios hábeis de informações, caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam ao(s) requisito(s) estabelecido(s) no item 5 deste Edital;
- c) Devem ser anexados aos autos da licitação os documentos passíveis de obtenção mediante consultas efetuadas por meio hábil de informação distintos do CAUFESP, salvo impossibilidade certificada e devidamente justificada pelo Pregoeiro;
- d) A PROPONENTE, provocada pelo Pregoeiro, poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, inerentes aos documentos de habilitação, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO e até a decisão sobre a habilitação, por meio do Sistema BEC ou meio eletrônico (e-mail).
- e) A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos descritos na alínea "c", ambas deste subitem. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a PROPONENTE será inabilitada, mediante decisão motivada;
- f) Os originais e/ou cópias autenticadas, nos termos do artigo 17, do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES dos documentos enviados na forma constante da alínea "d", bem como a Planilha de Preços conforme modelo constante do Anexo 5, observando-se os subitens 10.2 a 10.6 das condições específicas deste edital, deverão ser apresentados na Gerência de Contratações e Compras, situada na Rua Boa Vista, nº 175 – Bloco B – 3º Andar, Centro, São Paulo – SP, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 6.17 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007 somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, porém durante a fase de habilitação deverão ser apresentados os documentos indicados no item 5.2, ainda que apresentem alguma restrição.
- 6.17.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da adjudicação, prorrogáveis por igual período, a critério da COMPANHIA DO METRÔ, para a regularização da documentação, com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- 6.17.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.17.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 6.18 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.



- 6.19 Se a oferta não for aceitável, se a PROPONENTE desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 6.20 Observadas as condições dos artigos 82 e 83, do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES, o Pregoeiro, a seu critério, poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e/ou comprovação dos documentos apresentados, destinados a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 7.1 Divulgado o resultado da licitação, o Pregoeiro informará às PROPONENTES, por meio de aviso lançado no sistema, que poderão manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio disponibilizado no sistema para tanto, no prazo de até 5 (cinco) minutos, sem prorrogação.
- 7.2 Havendo manifestação motivada da intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 1 (um) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais PROPONENTES, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 7.2.1 As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada na Gerência de Contratações e Compras, situada na Rua Boa Vista, nº 175 – Bloco B – 3º Andar, Centro, São Paulo – SP, observados os prazos estabelecidos no subitem acima.
- 7.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da PROPONENTE importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à PROPONENTE vencedora na própria sessão e na homologação pela autoridade competente.
- 7.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade competente.
- 7.5 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à PROPONENTE vencedora e homologará o procedimento.
- 7.6 O recurso terá somente efeito devolutivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**
- 8.1 À PROPONENTE caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 8.2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, desde o ponto em que foi suspensa;

- b) Se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às PROPONENTES de nova data e horário para a sua continuidade;
- c) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas PROPONENTES, até o término do período estabelecido no Edital, caso o sistema eletrônico permaneça acessível para as PROPONENTES.
- d) No caso acima, o Pregoeiro retomará, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados até então.

8.3 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer PROPONENTE não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 9. CONTRATAÇÃO

9.1 A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabilizará por quaisquer outras condições de compra que não estejam expressas no Instrumento Contratual ou em seus complementos.

9.2 O prazo estabelecido no item 9 das condições específicas do Edital poderá ser prorrogado por período igual, se solicitada a prorrogação pela PROPONENTE selecionada, desde que ocorra motivo justificado para tanto, aceito a critério da COMPANHIA DO METRÔ.

9.3 Na hipótese de a COMPANHIA DO METRÔ optar pela prorrogação referida no item acima e, ainda assim, a PROPONENTE, por sua culpa, deixar de apresentar quaisquer dos documentos referidos acima no prazo final estabelecido, o atraso verificado entre o prazo limite e o prazo ocorrido será expurgado, "pro rata tempore", do primeiro reajuste a ser realizado após o início da execução do contrato, em observância à fórmula de reajuste pactuada no instrumento contratual.

9.4 Em atendimento ao artigo 6º e §1º da Lei estadual 12.799/08, a assinatura do Instrumento Contratual fica vinculada à inexistência de qualquer dívida perante qualquer ente da Administração Direta e Indireta, salvo se suspensa, após a prévia consulta ao CADIN ESTADUAL.

9.5 A PROPONENTE vencedora fica obrigada a manter a sua condição de habilitação, desde a data da homologação e durante todo o prazo de vigência do Instrumento Contratual, sob pena de rescisão contratual.

9.6 As eventuais alterações de razão social do fornecedor deverão ser comunicadas à COMPANHIA DO METRÔ devidamente documentadas em tempo hábil, pois as divergências nesse sentido acarretarão o não recebimento dos materiais, a não aceitação dos serviços ou a suspensão do pagamento até que a situação seja regularizada.

9.7 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

9.8 Na hipótese de a PROPONENTE vencedora ser uma sociedade cooperativa, deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a COMPANHIA DO METRÔ, conforme dispõe o artigo 1º, § 2º, item 2, do Decreto estadual nº 55.938/10, alterado pelo Decreto estadual nº 57.159/11.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

10.1 Caso ocorram as situações especificadas a seguir, será aplicada a multa de 1% (um por cento) do valor total da proposta inicial apresentada pela PROPONENTE, respeitado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Desistir da proposta após abertura da sessão e antes da aceitabilidade dos preços;



- b) Deixar de entregar amostras para os pregões em que houver a previsão de análise das mesmas com a suspensão da sessão;
- c) Cometer erro no lançamento dos valores e ensejar o retardamento da continuidade do pregão, na tentativa de corrigir o erro cometido.
- 10.2 Na eventualidade de a PROPONENTE vencedora, estando sua proposta dentro do prazo de validade, se recusar a aceitar Autorização de Fornecimento, caso seja aperfeiçoada a contratação por esse instrumento, ou então, se a PROPONENTE se recusar a aceitar, retirar ou assinar o Contrato, nos casos de contratação por esse instrumento, no prazo fixado sem a apresentação de justificativa idônea, ser-lhe-á aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do Instrumento Contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.1 Aplicadas as multas referidas nos subitens anteriores, a PROPONENTE deverá pagá-las em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Tesouraria da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 3º andar, São Paulo, Capital, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às medidas cabíveis, inclusive sua inscrição no CADIN ESTADUAL.
- 10.3 A PROPONENTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, deixando de cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar com qualquer Entidade ou Órgão da Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em conformidade com a previsão contida no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, dosada e aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta, com o consequente bloqueio no Cadastro de Fornecedores da COMPANHIA DO METRÔ e no CAUFESP, bem como registro no sítio eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br), sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 10.3.1 A aplicação da sanção referida no subitem anterior observará, para as situações especificadas a seguir, os seguintes prazos de impedimento de licitar e contratar, ficando resguardado o direito de a COMPANHIA DO METRÔ, em cada caso concreto, tendo em conta a natureza e a gravidade da falta, aplicar o prazo da sanção até o limite de 5 (cinco) anos:
- I Até 6 (seis) meses, quando a PROPONENTE:
- a) Não mantiver a proposta após a etapa de aceitabilidade dos preços;
- b) Desistir da proposta na etapa de habilitação.
- II Até 1 (um) ano, quando a PROPONENTE:
- a) Reincidir em qualquer das condutas previstas nas alíneas do inciso I, dentro do prazo de 1 ano após o desbloqueio no CAUFESP.
- III Até 2 (dois) anos, quando a PROPONENTE:
- a) Regularmente convocada e estando sua proposta dentro do prazo de validade, se recusar a assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, sem a apresentação de justificativa;
- b) Deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, qualquer documento ou anexos exigidos, via fax ou mídia eletrônica, de forma provisória, ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva.



IV Até 5 (cinco) anos, quando a PROPONENTE:

- a) Apresentar declarações ou documentos falsos, fraudulentos ou adulterados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do Pregão;
- b) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, incluindo participação, na mesma licitação, de empresas com o mesmo sócio ou representante;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Reincidir em qualquer das condutas previstas nas alíneas do inciso III, dentro do prazo de 1 ano após o desbloqueio no CAUFESP.

10.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar é cumulável com as sanções de multa para sancionar um mesmo fato.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2 Das sessões públicas de processamento do PREGÃO serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002.

11.3 O sistema manterá sigilo quanto à identidade das PROPONENTES para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.

11.4 Caso a PROPONENTE esteja obrigada a apresentar amostras, deverá cumprir as exigências contidas nas Cláusulas do Instrumento Contratual.

11.5 A COMPANHIA DO METRÔ poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

11.6 No caso de divergências entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto neste Edital.

11.7 No interesse da COMPANHIA DO METRÔ, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

11.8 Tanto a impugnação ao Edital como os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão, sendo que a impugnação poderá ser dado efeito suspensivo ou respondida até a abertura da sessão. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos até 1 (um) dia útil antes da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO.

11.9 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública.

11.10 Os casos omissos do presente PREGÃO ELETRÔNICO serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema pelo Departamento de Controle de Contratação Eletrônica – DCC, da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo.



Rua Boa Vista, 175 - CEP 01014-920 - Centro - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411  
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

- 11.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo.
- 11.12 O resultado da presente licitação e demais atos pertinentes, passíveis de divulgação, serão publicados nos sites: [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "negócios públicos", [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "PREGÃO ELETRÔNICO" e [www.metro.sp.gov.br](http://www.metro.sp.gov.br).

## 12. ANEXOS

- ANEXO 1 MODELO DE DECLARAÇÕES
- ANEXO 2 INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS E E-MAIL
- ANEXO 3 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
- ANEXO 4 MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS
- ANEXO 5 MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS PARA COMPOR O INSTRUMENTO CONTRATUAL
- ANEXO 6 MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

São Paulo,

05/06/2020

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ  
Gerente de Contratações e Compras

**ANEXO 1****MODELO DE DECLARAÇÕES**

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ da Proponente: \_\_\_\_\_

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo - SP

Número da Licitação: 10015523

Objeto: Fornecimento de máscara de proteção PFF2

Eu, na condição de representante legal da empresa acima identificada, interessada em participar do Pregão Eletrônico em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declaro, sob as penas da lei:

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA - PREGÃO SIMPLIFICADO (COVID-19)**

1) Ter ciência que aplica-se ao presente pregão o regime simplificado previsto na Lei 13.979/2020, que se destina a contratação de bens e serviços necessários ao enfrentamento ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus ("COVID-19");

2) Em decorrência disso, tenho conhecimento de que:

- a. todos os prazos são reduzidos à metade, arredondando-se o resultado para baixo,
- b. Não será obrigatória a realização de audiência pública pela Unidade Compradora;
- c. Os contratos terão vigência de até seis meses e poderão ser prorrogados, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus;
- d. Ficam permitidos acréscimos e supressões unilaterais de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

3) Essas alterações aplicam-se direta e imediatamente por conta da Lei Federal nº 13.979/2020 e se sobrepõem, por determinação legal, aos prazos e condições previstos em contrário no edital, termo de contrato e demais anexos.

**ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL nº 10.218/99**

(I) que nenhum diretor (ou gerente) desta empresa foi condenado por qualquer dos crimes ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei estadual nº 10.218, de 12.02.99, nos prazos que trata seu §1º. Declaro também que comunicarei à COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, durante a execução do contrato, se a PROPONENTE acima for a adjudicatária do objeto da licitação, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente da prática dos referidos crimes ou contravenção, de que venha a ter conhecimento.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

(II) sob as penas da lei, que observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

**DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI ESTADUAL Nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL**

(III) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ**

(IV) estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô - acessível através do site oficial [http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo\\_conduta\\_integridade.pdf](http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf) -, inclusive no



que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A COMPANHIA DO METRÔ**

(V) que não se encontra impedido de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas, nos termos dos itens 2.8 e 2.9 das Condições Gerais deste Edital, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô e do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

*[Microempresas ou empresas de pequeno porte devem incluir a declaração abaixo]*

(VI) a empresa não se enquadra nos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, aplicáveis a beneficiadas de qualquer forma pela Lei Complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

**REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE:**

Nome completo e legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**A PROPONENTE, SE PROVOCADA PELO PREGOEIRO, DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, CONFORME MODELO, POR MEIO DO SISTEMA BEC OU MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL)**



## ANEXO 2

## INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS E E-MAIL

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ da Proponente: \_\_\_\_\_

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo - SP

Número da Licitação: 10015523

Objeto: Fornecimento de máscara de proteção PFF2

Eu, na condição de representante legal da empresa acima identificada, vencedora do certame em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, informo, sob as penas da lei:

(a) Dados da conta que mantém junto ao BANCO DO BRASIL S.A.:

Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta corrente nº: \_\_\_\_\_

(b) e-mail: \_\_\_\_\_

(c) estar ciente de que o Instrumento Contratual (digitalizado) será encaminhado via e-mail acima identificado, e no momento do recebimento a Contratada manifestará a recepção do mesmo.

## REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE:

Nome completo e legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*OBS: Caso a Contratada deixar de manifestar-se quanto ao recebimento do Instrumento Contratual (digitalizado), no prazo de até 2 (dois) dias do envio, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ considerará esta última data como a do recebimento.*

**A PROPONENTE, SE PROVOCADA PELO PREGOEIRO, DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, CONFORME MODELO, POR MEIO DO SISTEMA BEC OU MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL)**



## ANEXO 3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)

CONTRATANTE: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 1001552301

OBJETO: Fornecimento de máscara de proteção PFF2

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(procurador nomeado, conforme procuração anexa)



Rua Boa Vista, 175 - CEP 01014-920 - Centro - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411  
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

**Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**A PROPONENTE, SE PROVOCADA PELO PREGOEIRO, DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, CONFORME MODELO, POR MEIO DO SISTEMA BEC OU MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL)**



## ANEXO 4

## MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

Número da Licitação:	10015523					
Objeto:	Fornecimento de máscara de proteção PFF2					
Oferta de Compra:	373301370932020OC00265					
Razão Social da Proponente:						
Valor Total Proposto:				Data da Apresentação da Proposta:		
Os preços ofertados referem-se ao dia 01 (um) do mês e ano da apresentação da proposta.						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NCM (*)	QTDE	UNID	PREÇO EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	10057053 - MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR, DESCARTAVEL, SEMIFACIAL, SOLDADO EM SEU PERIMETRO TOTAL, COM 2 TIRANTES ELASTICOS NAS LATERAIS EXTERNAS P/FIXAÇÃO DO RESPIRADOR NA ALTURA DA NUCA/PESCOCO, CLASSE PFF-2, SEM VÁLVULA, PARA PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS E NEVOAS TOXICAS. REFERÊNCIA MASKFACE PFF-2S CÓD. 515079 DA AIR SAFETY.		50000	PCA		
<b>PREÇO TOTAL:</b>						
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
(*) A indicação da Nomenclatura Comum do Mercosul (Código NCM) na Planilha de Preços será de exclusiva responsabilidade do Licitante, que arcará com todas as consequências da classificação incorreta, inclusive com eventuais acréscimos que possam decorrer da correção da NCM indicado na proposta. Nesta hipótese, não será cabível alteração do preço. Caso a correção da NCM implicar uma carga tributária inferior à considerada na planilha apresentada, o preço será reduzido na mesma proporção.						

**Esta Planilha deve ser preenchida e enviada ao Pregoeiro na etapa de negociação.**





**ANEXO 6****MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL****INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1001552301**

CÓDIGO FORNECEDOR \_\_\_\_\_

Pelo presente Instrumento feito em 1 (uma) via de um lado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 175, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro a \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto estadual nº 47.297 de 06 de Novembro de 2002, Decreto estadual nº 49.722 de 24 de Junho de 2005 e subsidiariamente, no que se concerne, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô (REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES), disponível para acesso em seu sítio eletrônico, e pelas disposições da Lei federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, assim como da Lei complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, mediante as cláusulas que se seguem:

**1. OBJETO**

- 1.1 O objeto deste instrumento contratual, doravante denominado simplesmente MATERIAL, nas quantidades e especificações mencionadas na planilha de preços é o fornecimento de máscara de proteção PFF2.

**2. PREÇOS**

- 2.1 O valor total deste Instrumento Contratual é de R\$ ..... ( extenso ) na data-base \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme Planilha de Preços – Anexo I.

**3. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 3.1 O Instrumento Contratual e seus anexos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o disposto no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.

**4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1 O presente Instrumento Contratual está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10015523 e à proposta da CONTRATADA, no valor do seu lance vencedor.
- 4.2 Constituem anexos deste Instrumento Contratual as Cláusulas Específicas, as Cláusulas Gerais de Fornecimento e a Planilha de Preços.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, na via de início referida, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo,

Pela COMPANHIA DO METRÔ

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS

## CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

### INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1001552301

#### 1. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

- 1.1 Este Instrumento Contratual terá vigência de até 6 (seis) meses.
- 1.1.1 Este Instrumento Contratual poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do COVID-19.

- 1.2 O prazo de entrega do MATERIAL deve obedecer ao disposto na tabela abaixo, sendo que o prazo deverá ser contado da data da assinatura do Instrumento Contratual. Em caso de entregas parceladas, estas devem ocorrer em parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Item da Planilha de Preços	Parcelamento	Prazo
1	1ª parcela (50%)	30 (trinta) dias
	2ª parcela (50%)	60 (sessenta) dias

- 1.2.1 Quando da entrega do material a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo CA (Certificado de Aprovação) ou ou CA's vinculados do mesmo fabricante emitido pelo Ministério do Trabalho.

- 1.2.1.1 O não cumprimento da exigência do item 1.2.1 implicará na rejeição do material.

- 1.2.2 Antes da entrega do MATERIAL, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor indicado abaixo para obtenção do NÚMERO DO PEDIDO, o qual deverá obrigatoriamente constar do campo observações da nota fiscal:  
 Supervisão de Administração de Contratos (GLG/CON/ADC) pelo e-mail [glgcontratos@metrosp.com.br](mailto:glgcontratos@metrosp.com.br) ou pelo telefone (11) 2794-7037

- 1.2.3 Em relação aos prazos informados acima, será admitida a antecipação do prazo de entrega pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- A antecipação da entrega em até 10 (dez) dias será admitida independentemente de prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ;
- A antecipação da entrega em prazo superior a 10 (dez) dias será admitida apenas com a prévia concordância das partes mediante solicitação da CONTRATADA ou da COMPANHIA DO METRÔ, sem custos adicionais de qualquer ordem.

- 1.2.3.1 A COMPANHIA DO METRÔ poderá recusar entregas efetuadas pela CONTRATADA com antecipação superior a 10 (dez) dias em que não tenha havido a sua prévia concordância, sendo que nesta hipótese a CONTRATADA arcará com os custos referentes a nova entrega.

- 1.2.4 Eventuais atrasos na entrega do material que venham a ocorrer por força de circunstâncias previstas no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro serão regularizados e se tornarão isentos de aplicação de multas ou glosas de pagamento, desde que devidamente comprovados em prazo de pelo menos 10 dias úteis antes do vencimento do documento de cobrança, sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste Instrumento.

- 1.3 Após a aceitação definitiva, a COMPANHIA DO METRÔ emitirá o Termo de Encerramento Contratual (TEC), desde que não haja pendências fiscais, tributárias, técnicas, financeiras e trabalhistas.





- 1.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020.

## 2. LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 O MATERIAL deverá ser entregue pela CONTRATADA no endereço:

### ALMOXARIFADO JABAQUARA

#### A/C SETOR DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS

AV. FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO, 134 – SÃO PAULO (JABAQUARA) – SP – CEP 04330-901

TELEFONE: (11) 5060-4335. PABX: (11) 5060-4130

#### Dias e horário de recebimento:

Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 h e das 13:15 às 16:00 h

- 2.1.1 Mediante comunicação prévia da COMPANHIA DO METRÔ, realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo de entrega, o local de entrega previsto poderá ser alterado para outro endereço indicado dentro dos limites do município de São Paulo.
- 2.1.2 Não serão aceitas entregas realizadas no último dia útil do mês, considerando os prazos necessários para sua entrada em sistema e o fechamento contábil da COMPANHIA DO METRÔ. Caso o vencimento do prazo ocorra no último dia útil de um mês, a entrega estará automaticamente prorrogada para o próximo dia útil.
- 2.1.3 O recebimento de material fornecido com Nota Fiscal Eletrônica está sujeito a confirmação de envio deste documento pela CONTRATADA a um dos endereços eletrônicos mencionados no item 3.9 da Cláusula Pagamento constante das Cláusulas Gerais de Fornecimento.
- 2.1.3.1 Deverão constar da NOTA FISCAL dados suficientes que permitam a identificação do MATERIAL e a qual(is) item(ns) do Instrumento Contratual a entrega se refere.
- 2.2 Para a execução deste Instrumento Contratual nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Instrumento Contratual ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 3. INSPEÇÃO

- 3.1 O MATERIAL a ser fornecido será recebido provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade por inspeção pelo processo de amostragem, utilizando-se o plano simples normal – nível I - NQA = 2,5, conforme ABNT NBR 5426 (MIL STD 105 D).
- 3.2 Caso o MATERIAL se apresente em desacordo com as especificações, a COMPANHIA DO METRÔ poderá rejeitá-lo em até 15 (quinze) dias, a contar da data de sua entrega. A rejeição será formalizada pelo documento Relatório de Inspeção de Material – RIM, ou outro documento oficial da COMPANHIA DO METRÔ.
- 3.2.1 Os materiais rejeitados pela inspeção ou entregues em excesso serão colocados à disposição do fornecedor, fato esse que será comunicado por escrito. Os itens não aprovados deverão ser retirados, devidamente corrigidos ou substituídos e repostos no local de entrega indicado. O fornecedor terá 5 (cinco) dias úteis para retirá-los, ou dizer por que não o faz, contados da comunicação escrita feita pela COMPANHIA DO METRÔ. Findo o prazo fixado nesta Cláusula, sem qualquer manifestação do



fornecedor, a COMPANHIA DO METRÔ poderá dar ao material a destinação que lhe aprouver, não cabendo ao fornecedor nenhuma reivindicação posterior.

- 3.3 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da entrega na COMPANHIA DO METRÔ, e observadas todas as disposições previstas na lei e neste instrumento contratual, o material será considerado como recebido definitivamente.

#### 4. IMPOSTOS E PAGAMENTO

- 4.1 Conforme enunciado pela CONTRATADA, a posição fiscal e a alíquota relativas ao IPI incidente no preço do MATERIAL são:

4.1.1	ITEM DA PLANILHA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	ALÍQUOTA INCIDENTE
			.....%

- 4.2 Fica expressamente estabelecido que a COMPANHIA DO METRÔ não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a condição "Vinculado a Verificação e Cumprimento de Cláusulas Contratuais – Instrumento Contratual nº 1001552301", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

#### 5. GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E COMUNICAÇÕES

- 5.1 O responsável designado para a gestão desta contratação, conforme estabelecido no item 8 das Cláusulas Gerais do Fornecimento é o Gerente de Logística.

- 5.2 As correspondências que vierem a ser expedidas pela CONTRATADA deverão ser endereçadas da seguinte forma:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
Rua Boa Vista, 175 – Protocolo Geral  
CEP 01014-920 - São Paulo - SP  
At. Sr. .... [nome do Gestor]  
Instrumento Contratual nº 1001552301

- 5.3 Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Instrumento Contratual, somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos Gestores respectivos.
- 5.4 Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa ao Instrumento Contratual deverá ser feita por escrito e somente será considerada com protocolo de recebimento.
- 5.5 Em todo e qualquer documento deverá constar obrigatoriamente o número do Instrumento Contratual.

**CLÁUSULAS GERAIS DE FORNECIMENTO****1. PREÇOS**

1.1 Os preços contemplam toda mão-de-obra, material, equipamentos, acessórios, tributos, encargos, taxas e todos os demais custos para atendimento do objeto contratado.

**1.2 REAJUSTE**

1.2.1 Os preços constantes do presente Instrumento Contratual poderão ter seus valores reajustados a partir de 1 (um) ano da sua data-base, com periodicidade de 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

$$R = Po \left( \frac{I1}{I0} \right), \text{ em que:}$$

R = Preço Reajustado;

Po = Preço na base contratual;

I1 = Índice IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao segundo mês anterior ao mês de aplicação do reajuste, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;

I0 = Mesmo índice, porém referente ao segundo mês anterior ao mês da data-base dos preços.

1.2.2 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

1.2.3 O reajuste de preços de que trata o item anterior incidirá somente sobre eventos que estejam fixados contratualmente para cumprimento posterior à data de sua aplicação.

1.2.3.1 Ocorrendo atraso atribuível ao fornecedor, antecipação ou prorrogação na realização da atividade, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

1.2.3.1.1 Havendo atraso atribuível ao fornecedor, se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para realização da atividade. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída.

1.2.3.1.2 Ocorrendo o atraso por razões não imputáveis ao fornecedor ou que não poderia ser evitado por sua atuação diligente, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída, sendo permitido o pagamento do mesmo antes da regularização dos prazos por meio de aditivo, desde que autorizado expressamente pelo gestor do contrato e limitado ao prazo de execução contratual.

1.2.3.1.3 Quando houver antecipação da entrega, prevalecerão os valores da Tabela de Preços ou os índices do período em que os serviços foram realmente executados.

1.2.4 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, e a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta cláusula.



- 1.2.5 Quando da publicação dos índices definitivos far-se-á a apuração e a realização do correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência, e sujeito à mesma regra prevista na Cláusula Pagamento deste Instrumento Contratual.
- 1.2.6 Na eventualidade de qualquer dos indicadores referidos nesta cláusula deixar de existir, a COMPANHIA DO METRÔ passará de imediato à aplicação dos indicadores substitutivos, nos termos da legislação aplicável.
- 1.2.7 Caso não seja oficializado um índice substitutivo, e assim a legislação permitir, a COMPANHIA DO METRÔ e a CONTRATADA deverão, de comum acordo, definir novo indicador.
- 1.2.8 Os valores de reajuste deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança, separado do valor do principal, e acompanhado da respectiva memória de cálculo.
- 2. TRIBUTOS**
- 2.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste Instrumento ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso. A COMPANHIA DO METRÔ, quando for ela a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 2.1.1 O 'diferencial de alíquota' do ICMS de que trata o art. 117 do RICMS do Estado de São Paulo, quando houver, será recolhido pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 2.1.2 Caso a CONTRATADA não tenha informado a existência de 'diferencial de alíquota' em sua proposta ou se o valor informado for insuficiente, a diferença será descontada dos pagamentos devidos a empresa ou poderá ser cobrada judicialmente.
- 2.1.3 Quando se tratar de aquisição de tintas ou outros produtos da indústria química, o IPI está incluso na respectiva alíquota aplicável e a alíquota do ICMS é aquela abrangida pelo Regime de Substituição Tributária em operações interestaduais, conforme Convênio ICMS 74/94 e alterações posteriores. A CONTRATADA se obriga mencionar e fundamentar nas Notas Fiscais, o valor da diferença de alíquota recolhido por ela.
- 2.2 Após a data-base dos preços, havendo alteração, isenção, extinção de tributos ou encargos legais, ou instituição de outros que incidam direta e comprovadamente nos preços contratados, a COMPANHIA DO METRÔ procederá conforme abaixo:
- 2.2.1 Caso haja diferença a maior, a COMPANHIA DO METRÔ somente procederá ao pagamento após a aceitação da comprovação, pela CONTRATADA, dos ônus daí decorrentes.
- 2.2.2 Na hipótese de a CONTRATADA, ou a COMPANHIA DO METRÔ, vir a beneficiar-se de isenções ou reduções junto ao fisco, proceder-se-á à revisão do custo indicado na data-base dos preços.
- 2.3 A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sanções Administrativas deste Instrumento.
- 2.4 Quando, por disposição legal, a COMPANHIA DO METRÔ for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste Instrumento Contratual e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimo e/ou outros



encargos em decorrência de erro no faturamento ou do não-cumprimento das condições que possibilitem o seu correto recolhimento, tais valores, atualizados, serão descontados de quaisquer créditos da CONTRATADA perante a COMPANHIA DO METRÔ, ou por cobrança pela emissão de Nota de Débito.

### 3. PAGAMENTO

3.1 O prazo de pagamento à CONTRATADA será de 30 (trinta) dias contados da entrega do material, desde que o mesmo tenha sido aprovado pela COMPANHIA DO METRÔ, nos termos da Cláusula Inspeção.

3.2 Caso a CONTRATADA incorra em atraso na entrega de qualquer documento de cobrança, a COMPANHIA DO METRÔ postergará a respectiva data de vencimento pelo mesmo número de dias correspondente ao período de tal atraso.

3.3 Se, por motivos imputáveis à CONTRATADA, a entrega do material adquirido ocorrer em data posterior ao prazo previsto neste Instrumento, as datas de vencimento serão postergadas pelo mesmo número de dias do período de atraso.

3.4 Caso ocorram atrasos nos pagamentos, por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os valores devidos serão atualizados com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo.

$$VDA = VDO \times \left( \frac{IPC-FIPE 1}{IPC-FIPE 0} \right)^{(n/m)} \times \left( \frac{IPC-FIPE 2}{IPC-FIPE 1} \right) \times \left( \frac{IPC-FIPE 3}{IPC-FIPE 2} \right)^{(y/z)} \quad \text{em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até o último dia do mês do vencimento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês do pagamento da obrigação, até o dia do pagamento da obrigação;

z = número de dias do mês do pagamento da obrigação.

3.4.1 No caso de o pagamento ocorrer no mesmo mês do vencimento, a fórmula a ser aplicada é:

$$VDA = VDO \times \left( \frac{IPC-FIPE 1}{IPC-FIPE 0} \right)^{(n/m)} \quad \text{em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;



VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até a data do efetivo pagamento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação.

- 3.5 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 3.6 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A.
- 3.7 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a COMPANHIA DO METRÔ, pela simples efetivação do crédito correspondente em sua conta corrente.
- 3.8 Para cada entrega deverá ser emitida uma Nota Fiscal Eletrônica da CONTRATADA. Do mesmo modo, sempre que possível, deverão ser extraídas Fatura e Duplicata. Em cada Nota Fiscal deverão constar materiais correspondentes a um único Instrumento Contratual.
- 3.9 Antes da saída da mercadoria para entrega, a CONTRATADA deverá enviar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente, ou equivalente que a legislação substitua, para o e-mail [nf@metrosp.com.br](mailto:nf@metrosp.com.br) ou [nf-e@metrosp.com.br](mailto:nf-e@metrosp.com.br) ou [nef@metrosp.com.br](mailto:nef@metrosp.com.br), sob pena de não recebimento da mercadoria, bem como aplicação das sanções cabíveis, caso em que a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes da medida.

#### 4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO que deu origem ao presente Instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- 4.1.1 A CONTRATADA deverá manter seu endereço atualizado junto à COMPANHIA DO METRÔ, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Instrumento Contratual.
- 4.2 A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a inspeção/aprovação do MATERIAL pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 4.3 A CONTRATADA é responsável pela execução deste Instrumento Contratual em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se no prazo que lhe for fixado pela COMPANHIA DO METRÔ a reparar, refazer ou repor qualquer parte do MATERIAL que venha a apresentar defeitos ou incorreções, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula Sanções Administrativas deste instrumento.
- 4.4 Para a execução deste Instrumento Contratual nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se



comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Instrumento Contratual ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 4.5 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe aplicadas as penalidades previstas neste instrumento contratual, independentemente de sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 4.6 Caso a CONTRATADA esteja em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela COMPANHIA DO METRÔ e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ.

## 5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1 No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este instrumento aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas, com respectiva anotação no Cadastro:
- 5.2 Multa por dia que exceda o prazo estabelecido para entrega de material ou substituição de material rejeitado, a ser calculada segundo a expressão abaixo, com seu valor máximo limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor da entrega em atraso.

$$M_a = \left(0,1 \times \frac{V_o}{P_d}\right) \times n \text{ em que:}$$

Ma = Valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.

Pd = Prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos.

Vo = Valor da entrega em atraso atualizado até a data de sua efetiva realização. Caso se trate de entrega cujo valor não esteja especificamente determinado no Instrumento Contratual, deverá ser utilizado o valor total do Instrumento Contratual, atualizado até a data da efetiva realização da obrigação.

n = número de dias de atraso.

- 5.3 Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total atualizado do Instrumento Contratual mencionado na Cláusula Preços e o dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Instrumento, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos:
- 5.4 Multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Instrumento Contratual, por descumprimento total do seu objeto;
- 5.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) do valor do saldo atualizado deste Instrumento, na hipótese de desistência ou não conclusão do objeto do contrato por ação ou omissão da Contratada.



- 5.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com qualquer Entidade ou Órgão da Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prevista no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, com o consequente bloqueio no Cadastro de Fornecedores da COMPANHIA DO METRÔ e no CAUFESP, bem como registro no sítio eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br), em caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 5.6 Aplicadas as multas, a COMPANHIA DO METRÔ as descontará dos pagamentos devidos à CONTRATADA, logo após a sua imposição.
- 5.7 No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Tesouraria da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 - 3º andar, nesta Capital, sujeitando-se, em não o fazendo, aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 5.8 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmulas previstas nos itens 3.4 e 3.4.1 acima;
- 5.9 O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.
- 5.10 O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução do objeto do Instrumento Contratual.
- 5.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (item 5.5) é cumulável com sanções de multa para sancionar um mesmo fato.
- 5.12 É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.
- 5.13 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Instrumento Contratual, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão contratual.
- 5.14 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial [http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo\\_conduta\\_integridade.pdf](http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf) -, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2.013, do Decreto Estadual nº 60.106/2.014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo a CONTRATADA abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- 5.15 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.



## 6. RESCISÃO

- 6.1 Constitui motivo de rescisão do presente Instrumento Contratual, unilateralmente pela COMPANHIA DO METRÔ, além das situações previstas em Lei, independente da aplicação das penalidades contratuais, quando, por ato da CONTRATADA, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:
- 6.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos, observadas as disposições deste Instrumento.
- 6.1.2 O atraso injustificado para início da execução do objeto deste Instrumento Contratual ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão do objeto deste Instrumento Contratual, nos prazos estipulados e acarretem prejuízos à COMPANHIA DO METRÔ e em outros contratos.
- 6.1.3 A paralisação da execução do objeto do Instrumento Contratual, sem justa causa e prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.1.4 A subcontratação total ou parcial do objeto do Instrumento Contratual.
- 6.1.5 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Instrumento Contratual ou sem prévia autorização da COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do Instrumento Contratual, assim como as de seus superiores.
- 6.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 6.1.8 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.
- 6.1.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Instrumento Contratual.
- 6.1.10 A convalidação em falência da CONTRATADA que esteja em situação de recuperação judicial, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 6.1.11 O descumprimento do plano de recuperação pela CONTRATADA que esteja em situação de recuperação extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 6.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente da COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.1.13 A inobservância pela CONTRATADA ao Código de Integridade e Conduta da COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.
- 6.3 Constituem motivo para rescisão do Instrumento Contratual, mediante denúncia da CONTRATADA comunicada à COMPANHIA DO METRÔ, observado o previsto no artigo 201 de seu REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- 6.3.1 A suspensão total da execução do objeto do Instrumento Contratual, por ordem escrita da COMPANHIA DO METRÔ, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente



do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

- 6.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela COMPANHIA DO METRÔ decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 6.3.3 A CONTRATADA não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico financeiro já rejeitado pela COMPANHIA DO METRÔ ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.
- 6.3.4 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral do Instrumento Contratual, devendo ser reparado pelo aditamento ao Instrumento quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos do Instrumento Contratual.
- 6.3.5 Em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.
- 6.3.5.1 Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.
- 6.3.5.2 Inexistindo culpa ou dolo da CONTRATADA, além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ela o direito a:
1. pagamentos devidos pela execução do Instrumento Contratual até a data da rescisão;
  2. pagamento do custo da desmobilização.
- 6.3.5.3 Ocorrendo dolo ou culpa da CONTRATADA, de forma individual ou concorrente, a COMPANHIA DO METRÔ terá o direito de:
1. retenção dos créditos decorrentes do Instrumento Contratual até o limite dos prejuízos sofridos por ela.
- 6.3.5.4 Incluem-se nas indenizações devidas à COMPANHIA DO METRÔ o custo arcado por ela com terceiros e em ajustes ou Contratos que tenham sofrido diretamente impactos por atuação do Instrumento rescindido.
- 6.4 A rescisão por ato unilateral da COMPANHIA DO METRÔ acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES:
1. assunção imediata do objeto contratado, pela COMPANHIA DO METRÔ, no estado e local em que se encontrar;
  2. a retenção dos créditos decorrentes do Instrumento Contratual até o limite dos prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.5 Rescindido o Instrumento Contratual nos casos acima, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Instrumento, assim



como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ, com retenção de eventuais créditos decorridos até o limite dos prejuízos causados.

**7. ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

7.1 O Instrumento Contratual somente poderá ser alterada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o disposto no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.

**8. GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

8.1 A função do gestor será a de servir de ligação entre a CONTRATADA e as unidades internas desta Companhia, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

8.2 Caberá à CONTRATADA informar, por escrito, quando do recebimento deste Instrumento, o nome e cargo de seu representante que ficará responsável pelo tratamento dos assuntos relativos ao presente Instrumento Contratual.

**9. NOVAÇÃO**

9.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Instrumento Contratual, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

**10. FORO**

10.1 As partes signatárias deste Instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo, no que se referir a qualquer ação ou medida judicial relativas a esta contratação.

